

NORMAS DAS LIGAS DA ESCOLA DE NEGÓCIOS DA PUCRS

TÍTULO I

Da Disposição Preliminar Art. 1º: A presente norma tem como objetivo estabelecer as regras que presidirão o funcionamento e as atividades das Ligas da Escola de Negócios da PUCRS.

TÍTULO II

Da Liga e Suas Finalidades

Art. 2º: As Ligas caracterizam-se pelo viés pedagógico – assuntos relacionados à Escola de Negócios –, ter duração ilimitada, ser um grupo, não religiosa, apartidária, vinculada à PUCRS e sem fins lucrativos.

Art.3º: As Ligas poderão firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.

Art. 4º: As Ligas têm como intenção contribuir academicamente em relação a seus membros, havendo acompanhamento do desenvolvimento acadêmico destes.

TÍTULO III

Da Sede

Art. 5º: A Sede das Ligas encontra-se na Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 50 Escola de Negócios, sala 000, Partenon, Porto Alegre - RS.

TÍTULO IV

Da Constituição

Art. 6º: As Ligas devem possuir as seguintes categorias e quantidades de membros:

1. Fundadores (2)
2. Diretor (1)

3. Vice-Diretor (1)
4. Supervisor (1)
5. Vice-Supervisor (1)
6. Colaboradores

Art.7º: Os diretores de cada Liga devem ser Alumni ou alunos da Escola de Negócios da PUCRS.

Art. 8º: As Ligas devem ser constituídas por membros Alumni (mínimo 2), docente (1), aluno (mínimo 5, máximo 9) e interessados no assunto(máximo 5).

Art. 9º: Os membros da Liga devem ser selecionados de forma igualitária conforme o modo desejado por cada liga, assim como devem ser alterados a cada 1 (um) ano.

Art. 10º: As Ligas devem possuir suas próprias regras com base na norma geral.

Art. 11º: As Ligas devem ter encontros quinzenais.

Art. 12º: Os diretores e/ou vice-diretores das Ligas devem se encontrar no mínimo duas vezes no semestre.

Art. 13º: Os encontros das Ligas devem possuir atas assinadas pelos membros que comparecerem no encontro marcado.

TÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Art. 14º - Do Estatuto

§ único – É dever de todos os membros das Ligas cumprir e fazer respeitar a Norma das Ligas.

TÍTULO VI

Das funções

Art. 15º: As funções de cada categoria de membro das Ligas devem ser decididas pelas Ligas, cumprindo o mínimo exigido pela Norma geral, conforme descrito no Título IV -A constituição.

Art. 16º: Os membros que desrespeitarem quaisquer regras definidas pelas Ligas ou pela Norma Geral serão excluídos das Ligas.

TÍTULO VII

Do funcionamento

Art. 17º: Esta Norma poderá sofrer emendas desde que aprovadas pela maioria de votos entre os membros de todas as Ligas.

Art. 18º: Cabe as Ligas decidirem suas próprias atividades, bem como realização ou não de eventos e firmar parcerias.

Art. 19º: As Ligas devem se responsabilizar por manter a guarda –por no mínimo 3 anos – de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Art. 20º: As Ligas funcionarão em horário extracurricular, em dias pré-determinados, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com o calendário letivo da PUCRS. Além disso, poderão desenvolver-se atividades práticas de acordo com o interesse e funcionamento de cada Liga.

Art. 21º: Todos os membros deverão receber a Norma Geral e a Norma da liga em seu ingresso.

Art. 22º: A diretoria poderá suspender atividades em determinado dia a seu critério.

Art. 23º: Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores, e participantes em geral não serão remunerados.

Art. 24º: As atividades das Ligas iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Art. 25º: Terão direito ao atestado de participantes os membros efetivos que freqüentarem assiduamente as atividades (igual ou mais que 75% das atividades) por um tempo mínimo de 1 (um) ano.

Art.26º: Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar a norma serão discutidos pelos diretores das ligas.

Art. 27º: Esta norma entra em vigor imediatamente após a sua aprovação na primeira reunião de membros fundadores.

Art.28º: Será patrimônio das Ligas tudo o que em nome dela for adquirido.

Art. 29º: As Ligas somente poderão ser dissolvidas mediante decisão unânime da Diretoria, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício de entidades a serem definidas pela diretoria em exercício.